

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
2318/18

Anex.

930UC
01 00 02

SEM VALOR DE CERTIDÃO

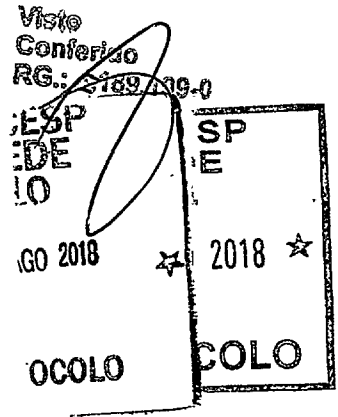
SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
<input type="checkbox"/> Triar	<u>Gabinete</u>
<input type="checkbox"/> Deferir DBE	<u>Wagner</u>
<input type="checkbox"/> Etiquetar	<u>Pete</u>
<input type="checkbox"/> Perfurar	<u>Simone</u>
<input type="checkbox"/> Separar Via	<u>Simone</u>

JUCESP
29 08 18

Instrumento Particular de 1ª Alteração Contratual da
3FUND CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE Nº 35.235.023.964

CNPJ Nº 27.951.869/0001-78



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, a saber (doravante, conjuntamente, os "Sócios", e, quando individualmente mencionadas, o "Sócio"):



(i) **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Oseias Silveira, 98, Butantã, CEP 05535-020, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.232.935-2 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.172.988-61; e

(ii) **EURIDSON DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agnaldo Manoel dos Santos, 150, aptº 32, Vila Mariana, CEP 04116-250, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG3.859.623 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 740.308.846-87; e

(iii) **RAPHAEL VELLY DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 471, apartamento nº 07, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.982.118-7 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.305.198-12.

resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social da sociedade empresária **3FUND CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, 2635 - Conjunto 3, Canindé, CEP 02031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.951.869/0001-78, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.235.023.964, registrado em 12/06/2017, doravante



012020

Visto
Conferido
RG: 3199.109-0

referida como "Sociedade", nos termos dos artigos 980-A, parágrafo 6º, 1071, inciso V e 1076, inciso I da Lei 10.406 de 10.01.2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 - Neste ato, os Sócios resolvem alterar a **DENOMINAÇÃO** da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação

"1 - **DENOMINAÇÃO E SEDE** - A sociedade girará sob a denominação de **BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (doravante, a "Sociedade"), e terá a sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, 2635, c/jto. 3, Santana, CEP 02031-000, podendo, por deliberação unânime dos quotistas representando a totalidade de seu capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências e escritórios de representação no País ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social."

2 - Ainda por este instrumento, os Sócios resolvem alterar o **OBJETIVO** da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

"2 - **OBJETIVO** - A Sociedade tem por objetivo (a) a prestação de serviços de orientação de procedimentos relativos a fundos de investimento, à consultoria de valores mobiliários e à distribuição de valores mobiliários; (b) a consultoria na montagem e estruturação de negócios, produtos financeiros e empreendimentos; (c) a intermediação de negócios em geral, e (d) outras atividades que se revelem compatíveis com esses objetivos."

3 - Neste ato, retira-se da Sociedade o Sócio **Euridson de Sá Junior**, já qualificado anteriormente, com a expressa concordância de todos os demais Sócios, mediante cessão e transferência da totalidade de suas quotas, ou seja, 3.000 (três mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, pela qual se outorgam os Sócios mutuamente a mais ampla, rasa, irrevogável, irrestrita e irretroatável quitação, para nada mais ter a reclamar ou pleitear entre si a esse respeito, o mesmo se dando entre estes e a Sociedade, sendo então 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas ao sócio remanescente **José Eduardo Ribeiro Brazuna**, já qualificado anteriormente, o qual passou a possuir 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada quota, perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) reais, e 600 (seiscentas quotas) ao sócio remanescente **Raphael Velly de Castro**, já qualificado anteriormente, o qual passou a possuir 3.600 (três mil e seiscentas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada quota, perfazendo o total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais.

J.

03082018

Visto
Conferido
RG.: 4.129.109-0

4 - O Capital Social permanece inalterado e assim distribuído entre os Sócios, mediante a seguinte redação:

"4 – CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- (a) o Sócio **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA** é proprietário de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); e
- (b) o Sócio **RAPHAEL VELLY DE CASTRO** é proprietário de 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

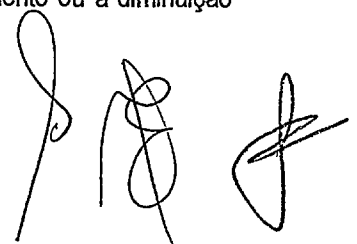
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos Sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Quarto – As deliberações sociais abaixo serão tomadas somente pela totalidade dos Sócios:

- (a) declaração, alocação e distribuição de lucros e política de dividendos;
- (b) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (c) incorporação, dissolução ou liquidação de subsidiárias da Sociedade e aquisição, venda ou constituição de gravame sobre participações da Sociedade em outras empresas;
- (d) exercício de direito de voto de ações ou quotas de outras empresas pertencentes à Sociedade; e
- (e) lançamento ou recompra de quotas da Sociedade, bem como o aumento ou a diminuição de seu capital social."



JUL 24
2019

Visto
Conferido
RG: 189.109-0

5 – Resolvem os Sócios alterar a **ADMINISTRAÇÃO** da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

"A Sociedade será representada perante terceiros pelo Sócio **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA**.

Parágrafo Primeiro - A prática dos atos relacionados abaixo estará condicionada à assinatura da totalidade dos Sócios:

- (a) tomar ou conceder empréstimos perante quaisquer instituições financeiras ou estabelecimentos regularmente habilitados a operar no segmento de crédito, bem como transferir ou negociar títulos ou quaisquer instrumentos representativos de dívida da Sociedade;
- (b) a contratação de pessoas ou funcionários, bem como de serviços para atividades relacionadas direta ou indiretamente às atividades da Sociedade; e
- (c) a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com esta, envolvendo valores que excedam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto por propostas comerciais de prestação de serviços pela Sociedade, que permanecerão sob a regra geral do *caput*.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a prática de atos estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da Sociedade."

6 - Tendo em vista o deliberado neste instrumento, resolvem os Sócios consolidar o contrato social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
29 08 18

"BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE Nº 35.235.023.964
CNPJ Nº 27.951.869/0001-78

Visto
Conferido
RG: 4.195.409-0

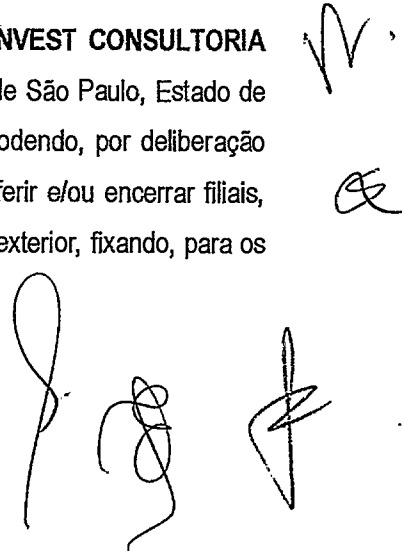
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, a saber (doravante, conjuntamente, os "Sócios", e, quando individualmente mencionadas, o "Sócio"):

(i) **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Oseias Silveira, 98, Butantã, CEP 05535-020, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.232.935-2 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.172.988-61; e

(ii) **RAPHAEL VELLY DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, 471, apartamento nº 07, Jardim Paulista, CEP 01408-001, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.982.118-7 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.305.198-12.

Quotistas representando a totalidade das quotas da Sociedade Empresária, "**BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, 2635 - Conjunto 3, Canindé, CEP 02031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.951.869/0001-78, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.235.023.964, registrado em 12/06/2017.

1 - **DENOMINAÇÃO E SEDE** - A sociedade girará sob a denominação de **BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**. (doravante, a "Sociedade"), e terá a sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, 2635, cjt. 3, Santana, CEP 02031-000, podendo, por deliberação unânime dos quotistas representando a totalidade de seu capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências e escritórios de representação no País ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.



OBJETIVO

Visto
Conferido
RG: 2.169.109-0

2 - **OBJETIVO** - A Sociedade tem por objetivo (a) a prestação de serviços de orientação de procedimentos relativos a fundos de investimento, à consultoria de valores mobiliários e à distribuição de valores mobiliários; (b) a consultoria na montagem e estruturação de negócios, produtos financeiros e empreendimentos; (c) a intermediação de negócios em geral, e (d) outras atividades que se revelem compatíveis com esses objetivos.

3 - **PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

4 - **CAPITAL SOCIAL** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- (a) o Sócio **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA** é proprietário de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); e
- (b) o Sócio **RAPHAEL VELLY DE CASTRO** é proprietário de 3.600 (três mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

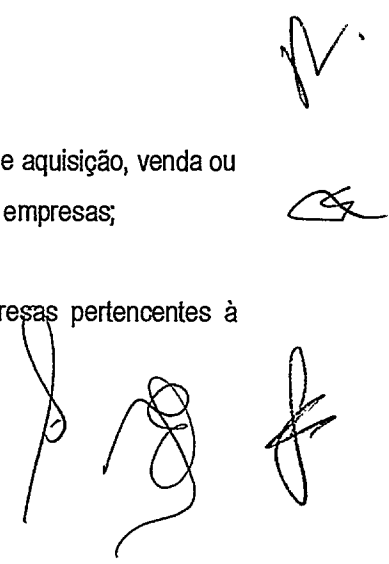
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos Sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais abaixo serão tomadas somente pela totalidade dos Sócios:

- (a) declaração, alocação e distribuição de lucros e política de dividendos;
- (b) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- (c) incorporação, dissolução ou liquidação de subsidiárias da Sociedade e aquisição, venda ou constituição de gravame sobre participações da Sociedade em outras empresas;
- (d) exercício de direito de voto de ações ou quotas de outras empresas pertencentes à Sociedade; e



7
S
C
S

W
C
R
R
N.
R.
A.
1.189/109-0

- (e) lançamento ou recompra de quotas da Sociedade, bem como o aumento ou a diminuição de seu capital social.

5 – **ADMINISTRAÇÃO** – A Sociedade será representada perante terceiros pelo Sócio **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA**.

Parágrafo Primeiro - A prática dos atos relacionados abaixo estará condicionada à assinatura da totalidade dos Sócios:

- (a) tomar ou conceder empréstimos perante quaisquer instituições financeiras ou estabelecimentos regularmente habilitados a operar no segmento de crédito, bem como transferir ou negociar títulos ou quaisquer instrumentos representativos de dívida da Sociedade;
- (b) a contratação de pessoas ou funcionários, bem como de serviços para atividades relacionadas direta ou indiretamente às atividades da Sociedade; e
- (c) a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com esta, envolvendo valores que excedam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto por propostas comerciais de prestação de serviços pela Sociedade, que permanecerão sob a regra geral do *caput*.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a prática de atos estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da Sociedade.

6 – **CESSÃO DE QUOTAS** - Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, a qualquer título, seja no todo ou em parte, sem primeiro notificar o(s) outro(s) Sócio(s), que terá direito de preferência nas mesmas condições e, se for o caso, em proporção às quotas que então possuir. Para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o Sócio que desejar ceder ou transferir no todo ou em parte as suas quotas a terceiros dará ao(s) outro(s) Sócio(s) aviso por escrito informando a sua intenção de cedê-las ou transferi-las, bem como as condições de cada uma de tais transferências ou cessões. Ao receberem tal aviso, o(s) outro(s) Sócio(s) terá(ão) o prazo de 7 (sete) dias, contado da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o seu direito de preferência. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, observando-se estritamente as condições previstas no aviso.

V.

Q

J
E
R

UNION

SA DA UN

Parágrafo Único - A cessão ou transferência de quotas feita em violação ao disposto nesta Cláusula será nula, e não surtirá efeitos nem em relação à Sociedade, nem ao(s) outro(s) Sócio(s).

109-0

7 - **AUMENTO DE CAPITAL** - No caso de os Sócios determinarem contribuição adicional de capital, cada Sócio terá direito de preferência na subscrição das quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade durante um período de até 30 (trinta) dias contados da deliberação que decidir o referido aumento de capital.

Parágrafo Único - No caso de algum dentre os Sócios não poder arcar com o aumento de que ora se trata, a parte que lhe caberia poderá, a critério do(s) outro(s) Sócio(s), ser subscrita mediante as proporções por estes detidas no capital social, observadas as disposições sobre direito de preferência constantes da legislação aplicável e deste instrumento, ou, após a outorga da preferência ao(s) outro(s) Sócio(s), subscrita por terceiros que desejem ingressar na Sociedade.

8 - **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas, ocasião em que os Sócios deverão decidir, por unanimidade, a respeito da distribuição dos lucros ou constituição de reservas ou fundos de depreciação porventura julgados necessários, ficando expressamente permitido levantamento de balancetes intermediários. A distribuição de lucros poderá ser feita sem necessidade de observação da proporção detida no capital da Sociedade, bastando, para tanto, a deliberação expressa dos Sócios.

9 - **CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E SAÍDA DE SÓCIO** - A Sociedade não será dissolvida em caso de saída voluntária, falência, recuperação judicial, morte, retirada, insolvência civil, incapacidade física ou mental, exclusão ou interdição de qualquer dos Sócios, podendo esta persistir, se assim ocorrer, com os demais Sócios ou com apenas um Sócio, neste caso pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da verificação da referida falta de pluralidade de Sócios, conforme dispõe o art. 1.033, IV, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro - Nesses casos, os Sócios determinarão a elaboração de um Balanço Geral para apuração dos haveres do Sócio em saída, falido, em recuperação judicial, falecido, retirante, incapacitado física ou mentalmente, excluído ou interdito, nos mesmos termos acima prescritos neste contrato social, hipótese na qual passarão o Sócio em saída, a massa falida, a sociedade em recuperação, o espólio, o Sócio retirante, o Sócio incapacitado fisicamente, o Sócio excluído ou o curador do Sócio interdito/incapacitado mentalmente à condição de credor dos valores então apurados no correspondente Balanço Geral, devendo, então, o pagamento dos eventuais valores, obedecer ao procedimento estabelecido neste contrato.

109-0

UNESP

Visto
Comarcal
RSV 4.1/89.109-0

Parágrafo Segundo - O Balanço Geral mencionado será levantado em até 2 (dois) meses contados do evento que lhe deu origem, sendo as eventuais quantias liquidadas pelo valor contábil apurado no referido Balanço Geral, pagáveis em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com incidência de juros à razão de 12% (doze por cento ao ano), a partir da data do pagamento inicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do referido Balanço Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados motivos de exclusão da Sociedade por justa causa (a) o abuso prejudicial das prerrogativas de Sócio e/ou administrador em detrimento do(s) outro(s) Sócio(s), de terceiros e/ou da Sociedade; (b) a concorrência desleal à Sociedade e/ou a participação em atividades danosas às atividades da Sociedade; (c) infração ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres de Sócio e/ou administrador; (d) quebra, por quaisquer motivos, de seu dever de lealdade, como Sócio ou como administrador, para com o(s) outro(s) Sócio(s) e/ou com a Sociedade; (e) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado; (f) incapacidade superveniente no exercício de seus deveres como Sócio e/ou administrador; e (g) outras hipóteses reputadas relevantes pelos demais Sócios, inclusive, conforme o caso, mas sem limitação, a falência.

Parágrafo Quarto - A exclusão de Sócio obedecerá aos procedimentos e requisitos prescritos para tanto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 1.085 e 1.086.

10 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação da totalidade das quotas representando o capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Sócios nomear um liquidante, que agirá conforme a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Nesses casos, os Sócios determinarão a elaboração de um Balanço Geral nos termos deste contrato social.

11 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Este contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que por determinação da totalidade do capital social.

12 - FORO - Qualquer ação entre os Sócios ou destes contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13 - DESIMPEDIMENTOS - Os Sócios declaram que não estão incurso nem foram condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou de administrar Sociedades empresárias, notadamente crimes que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 4273/09-0

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Na hipótese de comprovação de falsidade do declarado nesta Cláusula, será nulo de pleno direito perante a autoridade de registro competente o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais porventura cabíveis.

14 - **OMISSÕES DESTE CONTRATO SOCIAL** - Todos os casos não expressamente disciplinados neste Contrato Social serão supletivamente regulamentados pelas disposições constantes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades por Ações."

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos de direito.

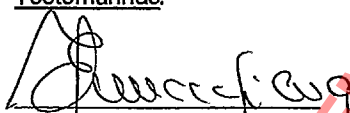
São Paulo, 30 de julho de 2018.



JOSÉ EDUARDO RIBEIRO
BRAZUNA


EURIDSON DE SÁ JUNIOR


RAPHAEL VELLY DE CASTRO

Testemunhas:


Edna Aparecida C. Silva
R.G. n.º 12468870-6 SSP/SP
CPF/MF n.º 077.528.348-74


Sonia Maria Cardoso Marinho:
R.G. n.º 17.146.600-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 125.439.758-29









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
 SP.81.62.81.54 -
 27.951.869.000.178

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.951.869/0001-78
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

214 Alteracao de telefone (DDD/telefone)
 218 Alteracao de correio eletronico
 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
 232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade
 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO — X —	CPF DO PREPOSTO
---------------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME RAPHAEL VELLY DE CASTRO	CPF 220.305.198-12
LOCAL E DATA 2 0 AGO. 2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

4º Tab.

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

4º Tab. da Capital
 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - 10000000-000-0000
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - POA (0X) 40/330-3767
 Tabellão: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabellão Substituto: Bel. ANTONIO CARNEIRO FILHO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Rua Desembargador Campos Amador, 114456
 FIRMA 1
 1038A B0849548

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO TABELIÃO DE NOTAS

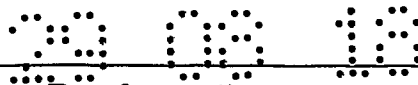
07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Declaração

Eu, JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA, portador da Cédula de Identidade nº 21.232.935-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 166.172.988-61, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Cruzeiro do Sul, 2635, CJ 03, Canindé, SP, São Paulo, CEP 02031-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*

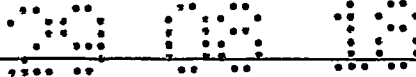
RG: 21.232.935-2 SSP/SP

BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 023924596-2	NIRE 3523502396-4	NOME EMPRESARIAL BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
--------------------------------	----------------------	--

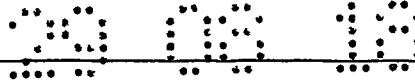
DESCRIÇÃO 5 – ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade será representada perante terceiros pelo Sócio JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA. Parágrafo Primeiro - A prática dos atos relacionados abaixo estará condicionada à assinatura da totalidade dos Sócios: (a) tomar ou conceder empréstimos perante quaisquer instituições financeiras ou estabelecimentos regularmente habilitados a operar no segmento de crédito, bem como transferir ou negociar títulos ou quaisquer instrumentos representativos de dívida da Sociedade; (b) a contratação de pessoas ou funcionários, bem como de serviços para atividades relacionadas direta ou indiretamente às atividades da Sociedade; e (c) a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com esta, envolvendo valores que excedam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto por propostas comerciais de prestação de serviços pela Sociedade, que permanecerão sob a regra geral do caput. Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a prática de atos estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da Sociedade.
--

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

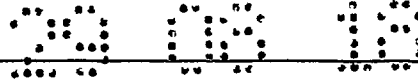
Nº CONTROLE NA INTERNET 023924596-2		NIRE SEDE 3523502396-4		NOME EMPRESARIAL BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 740.308.846-87	
NACIONALIDADE		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc)							NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO						UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

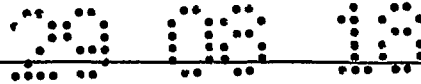
Nº CONTROLE NA INTERNET 023924596-2		NIRE SEDE 3523502396-4		NOME EMPRESARIAL BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 166.172.988-61	
NACIONALIDADE		RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc)							NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICIPIO						UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 5.400,00 - CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 023924596-2		NIRE SEDE 3523502396-4		NOME EMPRESARIAL BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 220.305.198-12	
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 3.600,00 - TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.764.656/18-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 023803834-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL BR INVEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			PORTE EPP
LOGRADOURO Avenida Cruzeiro do Sul	NÚMERO 2635	COMPLEMENTO CJ. 03	CEP 02031-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)971589878	EMAIL josebrazuna@mac.com
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 27.951.869/0001-78	NIRE - SEDE 3523502396-4	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA (Administrador) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 141,35 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP SEDE 14 AGO 2018

PROTOCOLO

007 199 11



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023803834-3



FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art. 129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte – Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023803834-3



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados - art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET

023803834-3



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996.	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
Microempreendedor Individual - MEI		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
Nome Empresarial		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
Objeto Social		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresarial conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
Procuração		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
Cadastro VRE		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
Viabilidade		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
DBE/ Protocolo de Transmissão RFB		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação

CONTROLE INTERNET
023803834-3



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	

Reiteração

*84 Reiteração das exigências anteriores

Outras Exigências/ Descrever

1) Incluir o Ato Alteração de Atividades Econômicas / Capital Social

2) Incluir no DBE o evento de Alteração de Atividades Econômicas.

JUCESP
EXIGÊNCIA
10/08/2018
Paulo Miguel Ribeiro Braga
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 4.189.709-0